

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES NO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº. 15.234.784/0001-90, neste ato representado por seu Diretor, Sr. MARCOS PIRES COSTA; e BS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº. 03.655.231/0001-21, neste ato representada por sua Procuradora Sra. VANESSA LOPES; Celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017 e a data-base da categoria em 01 de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

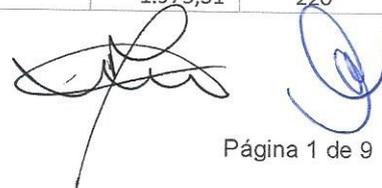
O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Profissional dos Trabalhadores em Telecomunicações, Telefonia Móvel Celular, Centros de Atendimentos, Call Centers, Serviços Troncalizados de Comunicação, Rádio Chamadas, Telemarketing, Projetos, Instalação e Operação de Equipamentos e Meios de Transmissão de Sinal e Operadores de Mesas Telefônicas, com abrangência territorial na Bahia.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE E PISO SALARIAL

Todos os empregados da BS SERVICES em efetivo exercício na data de 01 de janeiro de 2016, excluindo os ocupantes dos cargos de Diretoria, farão jus, a partir de 1º de janeiro de 2017, ao reajuste salarial de 7,5% (sete vírgula cinco por cento).

Parágrafo primeiro: Ficam estabelecidos os pisos salariais e jornadas mensais para os ocupantes dos seguintes cargos:

ATENDIMENTO TELEMARKETING			
Cargo	Função	PISOS	Carga Horária
OPERADOR DE TELEMARKETING I	OPERADOR A	797,30	150
OPERADOR DE TELEMARKETING II	OPERADOR B	956,75	180
MONITOR DE QUALIDADE e MULTIPLICADOR	OPERADOR C	1.061,03	180
SUPERVISOR TELEMARKETING e CAPACITAÇÃO	PREPOSTO A	1.580,25	220
COORDENADOR DE QUALIDADE e OPERAÇÃO	PREPOSTO B	2.607,41	220
ATENDIMENTO BÍLÍNGUE TELEMARKETING			
Cargo	Função	PISOS	Carga Horária
TELEOPERADOR BÍLÍNGUE	OPERADOR BÍLÍNGUE A	1.354,50	180
MONITOR BÍLÍNGUE	OPERADOR BÍLÍNGUE B	1.557,68	180
SUPERVISOR BÍLÍNGUE	PREPOSTO BÍLÍNGUE	1.975,31	220



ATENDIMENTO HELP DESK			
Cargo	Função	PISOS	Carga Horária
OPERADOR DE TELEMARKETING I	OPERADOR DE TELEATENDIMENTO A	797,30	150
OPERADOR DE TELEMARKETING II	OPERADOR DE TELEATENDIMENTO B	956,75	180
MONITOR DE QUALIDADE e MULTIPLICADOR	OPERADOR DE TELEATENDIMENTO C	1.061,03	180
OPERADOR DE BACKOFFICE	OPERADOR DE TELEATENDIMENTO D	1.176,66	180
SUPERVISOR TELEMARKETING e CAPACITAÇÃO	PREPOSTO DE TELEATENDIMENTO A	1.580,25	220
SUPERVISOR DE BACKOFFICE	PREPOSTO DE TELEATENDIMENTO B	1.966,40	220
COORDENADOR DE QUALIDADE e OPERAÇÃO	PREPOSTO DE TELEATENDIMENTO C	4.710,08	220
ATENDIMENTO BÍLÍNGUE HELP DESK			
Cargo	Função	PISOS	Carga Horária
TELEOPERADOR BÍLÍNGUE	OPERADOR BÍLÍNGUE DE TELEATENDIMENTO A	1.354,50	180
MONITOR BÍLÍNGUE	OPERADOR BÍLÍNGUE DE TELEATENDIMENTO B	1.557,68	180
OPERADOR DE BACKOFFICE BÍLÍNGUE	OPERADOR BÍLÍNGUE DE TELEATENDIMENTO C	1.791,33	180
SUPERVISOR BÍLÍNGUE	PREPOSTO BÍLÍNGUE DE TELEATENDIMENTO A	1.975,31	220
SUPERVISOR DE BACKOFFICE BÍLÍNGUE	PREPOSTO BÍLÍNGUE DE TELEATENDIMENTO B	2.153,07	220
SUPORTE OPERAÇÃO			
Cargo	Função	PISOS	Carga Horária
TÉCNICO OPERACIONAL	PREPOSTO I	1.416,58	220
ANALISTA OPERACIONAL	PREPOSTO II	1.856,79	220
COORDENADOR TI	PREPOSTO III	2.902,50	220
COORDENADOR OPERACIONAL	PREPOSTO IV	3.583,78	220
GERENTE OPERACIONAL	PREPOSTO V	8.553,97	220

Parágrafo segundo: Ocorrendo à alteração do salário mínimo, para valor superior ao estabelecido no Caput desta cláusula, a BS SERVICES garantirá o novo valor.

Parágrafo terceiro: A empresa reajustará os salários dos seus empregados anualmente, na data-base da categoria, observando-se a média dos medidores oficiais de inflação do período.

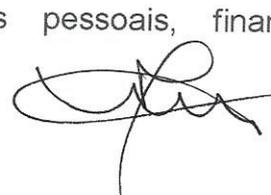
CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

A remuneração será adimplida através de depósito eletrônico em conta-salário do empregado até o quinto dia útil do mês subsequente, de acordo com as parcelas discriminadas em contracheque.

Parágrafo único: A empresa fornecerá aos seus empregados, no meio virtual, por ocasião do pagamento mensal dos salários, comprovantes nos quais constarão os valores de: salários recebidos, adicionais pagos, descanso semanal remunerado, descontos efetuados, além de outros valores que acresçam ou onerem a remuneração.

CLÁUSULA QUINTA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

A empresa poderá descontar dos salários dos seus empregados, consoante o artigo 462 da CLT, além dos permitidos por lei, os prejuízos provados por dolo ou culpa e também valores relativos à alimentação, convênios com outras instituições, plano médico e/ou odontológico, medicamentos, transportes, empréstimos pessoais, financiamentos

 Página 2 de 9 

diversos, veículos, contribuições a associações, clubes e colônia de férias, bem como os descontos de natureza sindical e demais benefícios que porventura conceda ou venha a conceder, desde quando estes forem devidamente autorizados, por escrito, pelos seus empregados.

§ 1º - Os descontos supramencionados relativos aos prejuízos provocados por dolo ou culpa referem-se às responsabilidades do empregado com relação ao ferramental, equipamento e material usado em serviço, desde que a EMPRESA possa comprovar a negligência ou dolo, má-fé ou imperícia por parte do empregado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS

As horas extras realizadas serão pagas com o adicional de 75% (setenta e cinco por cento) incidente sobre a hora normal e se realizadas aos domingos ou feriados com adicional de 120% (cento e vinte por cento).

Parágrafo único: Para a realização da hora extra, deverá existir uma concordância entre o trabalhador e a empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

A empresa deverá fornecer aos seus empregados auxílio refeição/alimentação a ser adimplido até o primeiro dia cada mês.

Parágrafo primeiro: O valor do auxílio refeição/alimentação será de R\$ 9,70 (Nove reais e setenta centavos) para os Operadores de Telemarketing e R\$19,30 (Dezenove reais e trinta centavos) para os demais cargos com jornada de 220 horas mês.

Parágrafo segundo: Fica assegurado aos empregados o número de vale-refeição/alimentação equivalente aos dias efetivamente trabalhados durante o mês.

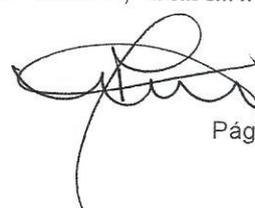
Parágrafo terceiro: Fica facultado ao trabalhador escolher a modalidade de auxílio entre alimentação ou refeição, devendo comunicar a BS SERVICES com antecedência mínima de 30 dias.

Parágrafo quarto: A empresa fornecerá ao empregado o auxílio alimentação/refeição referente a 21 dias durante o período de gozo de férias de 30 dias ou proporcional aos dias que terá de direito à férias em conformidade com o art. 130 da CLT

Parágrafo quinto: No mês da aprovação deste acordo coletivo de trabalho, o empregado receberá 22 tíquetes, alimentação ou refeição extra, que será creditado no lançamento do mês posterior.

Parágrafo Sexto: O empregado não participará do custeio do benefício auxílio refeição/alimentação.

Parágrafo sétimo: A concessão acima estipulada não tem caráter salarial e conseqüentemente não se incorporará, em hipótese alguma, ao salário do empregado e, sobre o mesmo, não haverá incidência de quaisquer encargos fiscais, trabalhistas ou previdenciários.



Página 3 de 9

CLÁUSULA OITAVA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A EMPRESA fornecerá Assistência Médica, de sua livre escolha, aos empregados com vínculo contratual por prazo indeterminado, em regime de coparticipação na utilização.

Parágrafo primeiro: A BS SERVICES assegurará que todos os empregados terão o desconto de 27% (vinte e sete por cento) do valor do plano de saúde, básico, para o titular do plano e 100% para os dependentes.

Parágrafo segundo: Na utilização do plano, pelo titular ou pelos dependentes, em procedimentos que estabeleça a coparticipação, o empregado arcará com o máximo 20% (vinte por cento), descontada em folha de pagamento.

Parágrafo Terceiro: Fica garantido ao empregado, adesão ao convênio médico para aqueles que não tiverem optado na sua admissão, anualmente, na data de aniversário da apólice firmada entre BS SERVICES e as Empresas de Assistência Médica, desde que ocorram negociação e acordo formal entre as partes.

CLÁUSULA NONA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

A BS SERVICES arcará com 100% (cem por cento) do plano básico odontológico para todos os empregados, não havendo participação do empregado no custo desse benefício.

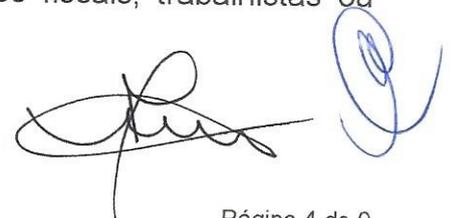
CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO CRECHE / ESCOLA/BABÁ

A BS SERVICES concederá mensalmente aos empregados, auxílio-creche, escola ou baba no valor de R\$ 184,98 (cento e oitenta e quatro reais e noventa e oito centavos) a partir de 1º de janeiro de 2017, mediante a comprovação da efetiva despesa, até a criança completar 48 (quarenta e oito) meses de vida. Será obrigatória a apresentação do comprovante da efetiva despesa em que conste o número do CNPJ do estabelecimento, recibo com CPF, RG e endereço ou nota fiscal.

Parágrafo primeiro: Caso os pais sejam empregados da BS SERVICES, o pagamento será feito exclusivamente a um deles.

Parágrafo segundo: A empregada deverá apresentar, na Administração de Pessoal de sua localidade, o comprovante de pagamento à Creche, onde conste o nome do prestador de serviço, que pode ser pessoa física (com CPF, RG e Endereço), ou pessoa jurídica, até o dia 15 do mês corrente ao pagamento para a creche ou no primeiro dia útil subsequente na ocorrência de folgas e/ou feriados e desde que haja expediente do RH, com vistas ao recebimento do reembolso na folha de pagamento do mês corrente. A empresa não procederá reembolso de comprovação entregue fora do prazo;

Parágrafo terceiro: A concessão acima estipulada não tem caráter salarial e conseqüentemente não se incorporará, em hipótese alguma, ao salário do empregado e, sobre o mesmo, não haverá incidência de quaisquer encargos fiscais, trabalhistas ou previdenciários.



CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – ASSISTÊNCIA A FILHOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

A BS SERVICES concederá mensalmente aos empregados, com filho portadores de necessidades especiais o valor de R\$ 184,98 (cento e oitenta e quatro reais e noventa e oito centavos) a partir de 1º de janeiro de 2017, mediante a comprovação da efetiva despesa, até a criança completar 60 meses. Será obrigatória a apresentação do comprovante da efetiva despesa em que conste o número do CNPJ do estabelecimento ou recibo com CPF, RG e endereço.

Parágrafo primeiro: A condição de especial, assim entendido aquele que não apresentar condições mínimas de independência e autocuidado, deverá ser expressamente declarada, anualmente, em atestado médico idôneo, sujeito à averiguação por parte do serviço médico da BS SERVICES.

Parágrafo segundo: Caso os pais sejam empregados da BS SERVICES, o pagamento será feito exclusivamente a um deles.

Parágrafo terceiro: O empregado deverá apresentar, na Administração de Pessoal de sua localidade, o comprovante de pagamento à Creche, onde conste o nome do prestador de serviço, que pode ser pessoa física (com CPF, RG e Endereço), ou pessoa jurídica, até o dia 15 do mês corrente ao pagamento para a creche ou no primeiro dia útil subsequente na ocorrência de folgas e/ou feriados e desde que haja expediente do RH, com vistas ao recebimento do reembolso na folha de pagamento do mês corrente. A empresa não procederá reembolso de comprovação entregue fora do prazo;

Parágrafo quarto: A concessão acima estipulada não tem caráter salarial e conseqüentemente não se incorporará, em hipótese alguma, ao salário do empregado e, sobre o mesmo, não haverá incidência de quaisquer encargos fiscais, trabalhistas ou previdenciários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA

A BS SERVICES disponibilizará para todos os empregados, um seguro de vida em grupo o qual contemplará entre outras indenizações, auxílio funeral, sem custos para os empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO DO CONTRATO DE EMPREGO

A Empresa se obriga a homologar no SINTTEL as rescisões de Contrato de Emprego com tempo de serviço igual ou superior a 12 (doze) meses. As homologações só serão realizadas mediante apresentação do extrato atualizado do FGTS e do Atestado Médico Demissional, devendo a empresa cumprir os prazos legais. As verbas rescisórias serão calculadas nos termos da lei.

Parágrafo primeiro: A empresa solicitará formalmente ao SINTTEL a disponibilização de data para que haja homologação dentro do prazo legal. E, caso a entidade não disponha, ficará a empresa dispensada da multa do art. 477 da CLT.



Parágrafo segundo: O empregador comunicará por escrito ao empregado o dia, hora e local para efetuar a homologação da rescisão. Ficando a entidade sindical com a incumbência de fornecer um atestado comprobatório de sua ausência, na hipótese de ausência do empregador ou do trabalhador na data e horário aprazado.

Parágrafo terceiro: A empresa fornecerá carta de referências aos trabalhadores que se desligarem da mesma, desde que não haja nenhum registro desabonador em sua ficha de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ESTABILIDADE À GESTANTE

À empregada gestante fica assegurado o direito à estabilidade provisória até 30 (trinta) dias após a cessação do benefício previdenciário, nos termos da Lei.

Parágrafo primeiro: Permanece assegurado o direito à licença maternidade de 04(quatro) meses após o parto.

Parágrafo segundo: - A prova de encontrar-se a empregada em estado de gravidez poderá ser feita mediante atestado médico por instituição oficial, ficando, de qualquer forma, a empregada obrigada a exibir à EMPRESA o atestado até a data do afastamento previsto no Art. 392 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PAUSA PARA AMAMENTAÇÃO

A BS SERVICES assegurará à empregada em período de amamentação de filhos de até 06 (seis) meses pausa para amamentação.

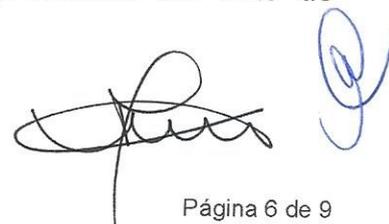
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

A duração do trabalho para os Operadores de Telemarketing será de no máximo 36 (trinta e seis) horas semanais, totalizando 180 (cento e cinquenta) horas mensais, e os demais empregados serão contratados para jornadas de trabalho de máximo 220 (duzentos e vinte) horas mensais, respeitadas as normas da legislação e o limite de prestação de horas extraordinárias.

Parágrafo primeiro: Todos empregados deverão registrar, nos cartões de ponto ou registros equivalentes, o intervalo intrajornada para descanso e lanche, ficando assegurado pela Empresa o efetivo gozo.

Parágrafo segundo: A EMPRESA poderá adotar sistemas alternativos de controle de jornadas, de forma manual, mecânica ou informatizada, conforme Portaria MTB-1.120/95, inclusive registro por conexão ou desconexão à rede, informatizada, no equipamento de cada posto de trabalho.

Parágrafo terceiro: Fica assegurada à empresa a compensação do horário excedente à jornada semanal de trabalho, inclusive em relação às horas prestadas em dias de sábados, domingos e feriados.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FÉRIAS

A data do início do gozo de férias será comunicada pela empresa ao empregado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com pagamento da remuneração das mesmas até 02 (dois) dias antes do início do gozo das referidas férias. A data do início do gozo das férias só poderá ser marcada para dia útil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HIGIENE E SAÚDE

A empresa manterá nos locais de trabalho instalações sanitárias em perfeitas condições de uso e higiene.

Parágrafo primeiro: Nos locais em que a empresa possuir refeitório, serão estes mantidos em condições de conforto e higiene.

Parágrafo segundo: A empresa fornecerá aos seus empregados água potável.

Parágrafo terceiro: Em caso de acidente do trabalho, o empregador comunicará imediatamente a família do acidentado, quando o mesmo for levado do local do acidente para o hospital, fornecendo o nome e o endereço do hospital onde se encontra o empregado.

Parágrafo quarto: A empresa manterá em funcionamento a CIPA em suas dependências, sempre que presentes os requisitos mínimos legais para a sua existência.

Parágrafo quinto: A empresa deverá, sempre que ocorrer acidente de trabalho devidamente comprovado, emitir a CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho) em favor do empregado, conforme legislação vigente, enviando cópia para o SINTTEL.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORNECIMENTO DE FONES DE OUVIDO

Os empregados serão responsáveis pela conservação dos fones de ouvido que lhe forem confiados para o desempenho de suas atividades, responsabilizando-se por prejuízos advindos em razão do uso indevido, ficando a empresa autorizada a efetuar os referidos descontos da remuneração do empregado.

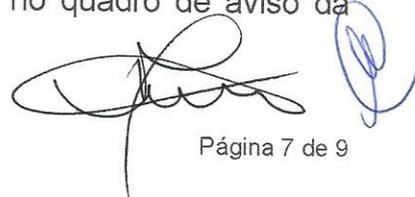
Parágrafo primeiro: Os empregados se obrigam ao uso devido dos fones de ouvido que receberem.

Parágrafo segundo: A empresa fará a substituição sempre que o equipamento apresentar defeito ou não apresentar condições de uso, sem qualquer custo para os empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DIVULGAÇÃO DE BOLETINS DO SINTTEL - QUADRO DE AVISOS

As atuações do SINTTEL especificadas na presente cláusula serão, quando previstas em lei, exercidas nos termos e limites desta.

Parágrafo único: Fica garantido ao SINTTEL o direito de fixar no quadro de aviso da empresa as convocações para as reuniões da categoria.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS CONTRIBUIÇÕES E TAXAS SINDICAIS

A Empresa, em atenção ao quanto disposto no inciso IV, do artigo 8º, da Constituição Federal de 1988 e em lei infraconstitucional, se compromete a descontar de todos os seus empregados, na folha de pagamento, todas as contribuições sindicais, inclusive as assistenciais e confederativas, aprovadas pela Assembleia Geral da Categoria, as quais serão repassadas ao SINTTEL, pela via adequada, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao de competência. O SINTTEL disponibilizará à empresa relação dos empregados associados/sindicalizados para o efetivação do desconto correspondente (S 666 STF e PN 119 do TST)

Parágrafo primeiro: O desconto mensal para os empregados sindicalizados será de 1,0% (um por cento) do seu salário nominal, o qual será revertido em defesa dos interesses da categoria. O SINTTEL disponibilizará à empresa relação dos empregados associados/sindicalizados para o efetivação do desconto correspondente

Parágrafo segundo: Os empregados contrários a sindicalizarão e aos descontos estabelecidos e caput desta cláusula e nos parágrafos anteriores poderão, a qualquer tempo, manifestar, por escrito, ao sindicato, o seu desligamento do quadro de associados do SINTTEL e, conseqüentemente, cancelar o pagamento da contribuição mensal.

Parágrafo terceiro: Após a aprovação em Assembleia, o SINTTEL, assume o compromisso de dar a mais ampla divulgação do direito do empregado de se opor quanto às contribuições que não sejam compulsórias.

Parágrafo quarto: Sempre que desejar estabelecer contribuição financeira, o SINTTEL fará inserir no Edital de Convocação da Assembleia item específico sobre o assunto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ACOMPANHAMENTO DO ACORDO

As partes reunir-se-ão semestralmente para avaliação da aplicação do presente acordo coletivo e dirimir eventuais dúvidas que ele possa ensejar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DESCUMPRIMENTO E PENALIDADE

Fica estabelecida uma penalidade equivalente a um salário mínimo, a ser paga pela parte que infringir cláusula aqui estabelecida, em benefício daquele que sofreu o prejuízo, limitada a uma multa por acordo coletivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES NÃO ABRANGIDAS PELO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Serão aplicadas as prescrições previstas na CLT, Leis, Portaria MTB e demais instrumentos normativos nas condições, situações e/ou eventos não abrangidos pelo presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – CIPA

A EMPRESA está obrigada ao cumprimento da legislação vigente sobre a CIPA e convocação eleições com 60 (sessenta) dias de antecedência, dando publicidade do ato através de edital e enviando cópia ao respectivo SINDICATO nos primeiros 10 (dez) dias do período acima estipulado.

Parágrafo Primeiro: A eleição dos cipeiros deverá ser acompanhada pelo SINDICATO.

Parágrafo Segundo: As reuniões dos cipeiros ocorrerão no período normal de trabalho, sendo certo que no caso de ocorrer fora do horário de trabalho, o TRABALHADOR fará jus ao recebimento de horas extraordinárias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – ENTREGA DE ATESTADOS MÉDICOS

Para fins de justificativa de falta, a EMPRESA somente considerará os atestados que comprovem atendimento médico ou boletins de atendimento emergencial, desde que emitidos pelos órgãos públicos de saúde, pelo convênio médico ou ambulatorial das empresas ou outro convênio que venha beneficiar o trabalhador, e desde que neles esteja discriminada, de forma legível e sem rasuras, a hora da consulta e esta tenha sido coincidente com a sua jornada de trabalho, além das datas de afastamento concedidas.

Parágrafo Primeiro: Os atestados médicos deverão ser apresentados à EMPRESA no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da hora do início da jornada do dia seguinte à emissão da licença, não sendo considerados para abono das faltas os atestados entregues fora do prazo assinalado e que não atendam aos requisitos de validade estabelecidos no “caput”.

Parágrafo Segundo: Os atestados médicos poderão ser entregues por terceiros, desde que comprovada à impossibilidade de locomoção do TRABALHADOR, observado o prazo e critério previsto no parágrafo primeiro desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido a criação de uma comissão de caráter consultivo, visando à busca de melhorias no processo de atestado médico.

Salvador/BA, 10 de maio de 2017.


MARCOS PIRES COSTA
Diretor

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES DA BAHIA


VANESSA LOPES
Procuradora
BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA